



APROVADO
01/03/91
Icaro Sáixas
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Afuá

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.991.

Dispoẽ sobre a cobrança através de tarifas, pela utilização dos bens e serviços do Município de Afuá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração pela utilização dos bens e ou serviços do Município de Afuá, será feito por meio de tarifas, obedecendo o que dispoẽ o artigo 119 da lei Orgânica do Município e os diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - As receitas Municipais provenientes das tarifas são os de: Expediente, Mercado, Matadouro, Trapiche, Cemitério, Barco e Energia Elétrica nos distritos e povoados.

Paragrafo Único - A Tarifa é devida pela pessoa física ou jurídica que se utilizar efetivamente dos bens e ou serviços constantes do " Caput " deste artigo.

Art. 3º - A fixação dos preços pela utilização dos bens e ou serviços, será feita por decreto do poder Executivo.

Paragrafo Único - Os valores fixados no decreto, referido neste artigo, sofrerão reajustes sempre que necessário de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 15 de Fevereiro de 1.991.

Emílson dos Santos Gonçalves
EMÍLSON DOS SANTOS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL